

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 101 n. 111 São Paulo terça-feira, 18 de junho de 1991

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 33.321, DE 3 DE JUNHO DE 1991

Altera a denominação da Coordenadoria de Atendimento Direto ao Consumidor para Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor — PROCON, dispõe sobre sua estruturação, organização e regulamentação e dá providências correlatas

Retificação do D.O. de 4-6-91

SEÇÃO III

Da Estrutura

Artigo 5º — A Coordenadoria de Proteção e Defesa...
VII — Divisão de Administração, com:
1) Serviços de Atividades Complementares, com:
1 — Diretoria;
2 — Seção de Material e Patrimônio, ...
onde se lê: 3 — Seção de Zeladoria, Setor de Manutenção e Setor de Copa.

leia-se: 3 — Seção de Zeladoria, com Setor de Portaria e Limpeza, Setor de Manutenção e Setor de Copa.

SECRETARIAS DE ESTADO

Planejamento e Gestão

Secretário
Eduardo Maia de Castro Ferraz

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato

Proc. SPG — 976/91.
Nota de Empenho — 15307/187.
Contratante — Secretaria de Planejamento e Gestão.
Contratada — Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP.
Objeto — Confeção de cem blocos de vales-refeição para uso no Serviço de Atividades Complementares.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 18 de junho — Terça-feira

- 9h Reunião com os Srs. Antônio Ermírio de Moraes, João Guilherme Ometto, Paulo Roberto Rodrigues Bultari, Roberto Caiubi Vidigal, Nelson Barreira e Aldo Narcisi, para tratar do tema "Alteração da Matriz Energética", no âmbito do Fórum Paulista de Desenvolvimento.
- 10h Audiências aos Deputados Estaduais.
- 15h Reunião com os Srs. Júlio Capobianco, Cristiano Kok, Luiz Carlos Delben Leite, Carlos Eduardo Moreira Ferreira e Roberto Capuano, para tratar do tema "Programa Habitacional", no âmbito do Fórum Paulista de Desenvolvimento.
- 16h Secretário da Fazenda, Frederico Mazzucchelli.
- 17h Secretário da Saúde, Nader Wafae.
- 18h Presidente do Banespa, Antônio Cláudio Sachaczewski.

Seção I

Esta edição, de 60 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Meio Ambiente	16
Planejamento e Gestão	1
Justiça e Defesa da Cidadania	1
Trabalho e Promoção Social	2
Segurança Pública	2
Fazenda	4
Agricultura e Abastecimento	9
Educação	9
Saúde	12
Energia e Saneamento	15
Infra-Estrutura Viária	16
Administração e Modernização do Serviço Público	16
Cultura	16
Esportes e Turismo	16
Meio Ambiente	16
Secretaria do Menor	17
Procuradoria Geral do Estado	17
Universidade de São Paulo	18
Universidade Estadual Paulista	18
Ministério Público	22
Tribunal de Contas	24
Editais	30
Concursos	32
Assembleia Legislativa	45
Diário dos Municípios	56
Boletim Federal	58
Ministérios e Órgãos Federais	60

Prazo de entrega — 15 dias.
Valor — Cr\$ 65.611,00.
Classificação de Recursos — 29.01.007 — Departamento de Administração, SE 3.1.3.2.9.9 — Diversos Serviços e Encargos — Outros; Cat. de Prog. 03.09.021.2.118.
Assinatura — 11-6-91.

Retificação do D.O. de 15-6-91

Na Resolução SPG-11, de 11-6-91, onde se lê: Rosina Marco Euzébio Stern, leia-se: Rosina Maria Euzébio Stern.

Justiça e Defesa da Cidadania

Secretário
Manuel Alceu Affonso Ferreira

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resoluções de 17-6-91

Exonerando:

a pedido, Pedro Gavarello, RG 5.075.202, do cargo de Juiz de Casamentos do distrito da sede da comarca de Salto.
Iracema Bergamo Piaia, RG 6.252.300, do cargo de Suplente de Juiz de Casamentos do distrito da sede da comarca de Salto.
a pedido, Tercio Emerick, do cargo de Juiz de Casamentos do distrito de Guachos, município e comarca de Martinópolis.

Nomeando:

Iracema Bergamo Piaia, RG 6.252.300, para exercer o cargo de Juiz de Casamentos do distrito da sede da comarca de Salto.
Nelson Mosca, RG 2.966.031, para exercer o cargo de Suplente de Casamentos do distrito da sede da comarca de Salto.

Portarias do Chefe de Gabinete, de 17-6-91

Concedendo aposentadoria:

com fundamento no art. 20, inciso II, c.c. os arts. 25 e 28 da Lei 10.393/70.
à Irene Musse da Faviar, RG 2.715.955, Escrevente habilitada do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Piedade, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a Serventias de Sede de Comarca de 2ª Entrância, de valor equivalente a 9,35 salários mínimos, por contar com mais de 30 anos de efetivo exercício. SJDC-245.828/91.

à Claudir Fernandes, RG 5.302.710, Escrivão do 1º Cartório de Notas da comarca de Araçatuba, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a Serventias de Sede de Comarca de 3ª Entrância, de valor equivalente a 21,65 salários mínimos, por contar com mais de 35 anos de efetivo exercício. SJDC-245.811/91.

à Mary Yamamoto, RG 3.191.313, Escrevente habilitado do Cartório de Registr Civil das Pessoas Naturais e Anexo do distrito de Itaquera, município e comarca da Capital, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a Serventia de Sede de Comarca de Entrância Especial, de valor equivalente a 17 salários mínimos, por contar com mais de 30 anos de efetivo exercício. SJDC-245.829/91.

à José Carlos da Silva, RG 2.653.863, Escrivão do 1º Cartório de Notas da comarca de Pirajuí, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a Serventias de Sede de Comarca de 2ª Entrância, de valor equivalente a 20,40 salários mínimos, por contar com mais de 35 anos de efetivo exercício. SJDC-243.323/90, com fundamento no art. 20, inciso II, c.c. os arts. 25, § 2º e 28, da Lei 10.393/70, à Carmem Sílvia Guedes da Silva Couto, RG 1.809.936, Escrevente habilitada e Oficial Maior do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do distrito da sede da comarca de São Joaquim da Barra, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a Serventias de Sede de Comarca de 2ª Entrância, de valor equivalente a 11,90 salários mínimos, por contar com mais de 30 anos de efetivo exercício. SJDC-245.737/91.

COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Comunicado CPDC-119, de 17-6-91

A Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, através da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor, considerando o contrato SDC/EIPE, informa o índice da Variação de Preços da Cesta Básica nesta Capital, composta pelos itens: carne de primeira, carne de segunda, arroz, feijão, leite, frango, pão francês, açúcar, café, óleo, margarina, queijo fresco, linguiça, macarrão, farinha de trigo, farinha de mandioca, extrato de tomate, sal, sardinha em lata, ervilha em lata, laranja, limão, tomate, cenoura, pimentão, pepino, batata comum, cebola, alho, ovos, alface, repolho, pescada, sabão em pó, sabão em barra, água sanitária, detergente, sabonete, papel higiênico, creme dental, desodorante, absorventes, referente a 4ª semana do mês de maio de 1991 (período de 25 a 31)

Variações Mensais do Índice da Cesta Básica (%)					
	Jan/91	Fev/91	Mar/91	Abr/91	Mai/91
	33,84	12,95	-0,12	8,73	5,09
Variação Acumulada					
Variação Acumulada desde a base (4º Sem /Dez/90)	72,52%				
Variações Semanais (%)					
1ª Sem. Mai/91	2ª Sem. Mai/91	3ª Sem. Mai/91	4ª Sem. Mai/91		
De 1 a 8-5	De 9 a 16-5	De 17 a 24-5	De 25 a 31-5-91		
0,26	0,41	2,74	1,60		
	Jan/91	Fev/91	Mar/91	Abr/91	Mai/91
	33,84	12,95	-0,12	8,73	5,09
Variação Acumulada desde a Base (4º Sem /Dez/90)					72,52%
Variações Semanais (%)					
1ª Sem. Mai/91	2ª Sem. Mai/91	3ª Sem. Mai/91	4ª Sem. Mai/91		
De 1 a 8-5	De 9 a 16-5	De 17 a 24-5	De 25 a 31-5-91		
0,25	0,41	2,74	1,60		

Comunicado CPDC-121, de 17-6-91

A Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, através da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor-Procon, comunica, para conhecimento do público consumidor, que o D.O.U. de 14 de junho de 1991 publicou as seguintes Portarias do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento:

504 — estabelecendo normas sobre a comercialização do leite pasteurizado, cuja íntegra transcrevemos.

505 — estabelecendo os preços referenciais da indústria e atacado a serem praticados na comercialização aos varejistas, e preços máximos de venda ao consumidor, cuja íntegra da referida Portaria e tabela para São Paulo transcrevemos.

Retificando a Portaria 167, de 6-6-91, publicada no D.O.U. de 7 de junho de 1991 (vide Comunicado CPDC/Procon 116 — D.O.E. de 14 de junho de 1991 — Seção I, pg. 6 e 7).

PORTARIA Nº 504, DE 13 DE JUNHO DE 1991

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 39, inciso I, da Lei nº 8.178, de 19 de março de 1991, resolve:

Art. 1º A comercialização do leite esterilizado será realizada de acordo com os termos da Portaria nº 393, de 21 de maio de 1991.

Parágrafo Único: A margem percentual máxima permissível (13) de que trata o art. 1º da citada Portaria, sobre o preço máximo de venda ao consumidor (PMVC) é de 10%.

Art. 2º A margem percentual máxima de comercialização do leite pasteurizado tipo "B" é de 11,28 sobre o preço de compra pago pelo varejista.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCÍLIO MARQUES MOREIRA

PORTARIA Nº 505, DE 13 DE JUNHO DE 1991

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 39, inciso I, da Lei nº 8.178, de 19 de março de 1991, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos, para os produtos constantes do anexo a esta Portaria, os respectivos preços referenciais indústria e atacado a serem praticados na comercialização aos varejistas, e preços máximos de venda ao consumidor.

Parágrafo Único: os produtos de que trata este artigo, quando apresentados em embalagem de quantidade diversa da constante da lista anexa a esta Portaria, terão os preços fixados de forma proporcional aos da embalagem de maior peso, volume, ou quantidade que estiver mencionada nesta ato regulamentar.

Art. 2º Ficam permitidos ajustes nos preços referenciais constantes do anexo a esta Portaria, exclusivamente às operações realizadas entre empresas produtoras, fabricantes-beneficiadoras e atacadistas.

Art. 3º Ficam permitidos ajustes nos preços dos produtos relacionados no anexo a esta Portaria, desde que não tenham preço referencial para indústria e atacado, referentes exclusivamente às operações realizadas entre empresas produtoras, fabricantes-beneficiadoras e atacadistas e o estabelecimento de comércio varejista, respeitadas as condições máximas de venda ao consumidor ora fixadas.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Portaria será executada pela Superintendência Nacional de Abastecimento — SINA, e seu descumprimento sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, e de suas condições legais.

Art. 5º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCÍLIO MARQUES MOREIRA

SÃO PAULO

Item	Quantidade	Preço Máx. Ind/Atacado	Preço Máx. Ref. P/ Consumidor
LEITE EM PD DESNATADO E BENEDESINH. INST. 4	454 D.L./PAC/SAC	1.680,00	1.572,00
LEITE EM PD INTEGRAL 4	454 D.L./PAC/SAC	1.572,00	1.521,00
LEITE PASTEUR. TIPO C - CAPSULIZADO, ATEL. 4	1000 ML	1.124,00	1.129,00
LEITE PASTEUR. TIPO C - DENAS LOCALIDADES 4	1000 ML	1.129,00	1.129,00
QUEIJO PRATO/MUSSARELA LEV. 3G.º 4	1 KG	1.197,00	1.197,00
QUEIJO MINAS FRESCAL 4	1 KG	1.197,00	1.197,00
QUEIJO MINAS FRESCAL 4	1 KG FOTE	1.197,00	1.197,00
QUEIJO MINAS PADRÃO 4	1 KG	1.174,00	1.174,00
QUEIJO PRATO/MUSSARELA - TIPO LAUCHINHO 4	1 KG	1.174,00	1.174,00

NOTA: o preço do leite pasteurizado tipo C (denas localidades), constante da tabela acima, poderá ser acrescido de até 9% nos seguintes municípios: Cubatão, São Vicente, Praia Grande, Barrocos, Itanhaém, Perópolis, Mongaçu, Guarujá, Pedro de Toledo, Santos, Caraguatatuba, Ilha Bela, São Sebastião e Ibatuba.

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 467

Nos Estados de SP, MG, RJ, ES, PR, SC, RS, DF, GO, MS, MT, PB, PE, PI, SE, BA, CE				
Item	Preço Máx. Ind/Atacado	Preço Máx. Ref. P/ Consumidor	Limite Máx. Consumidor	
Arroz de milho (arb. 200g)	17,70	17,70	87,00	177,00
Arroz de milho (arb. 500g)	17,70	17,70	87,00	177,00
Linha-se:				
	Preço Máx. Ind/Atacado	Preço Máx. Ref. P/ Consumidor	Limite Máx. Consumidor	
Arroz de milho (arb. 200g)	17,70	17,70	87,00	177,00
Arroz de milho (arb. 500g)	17,70	17,70	87,00	177,00
- Nos Estados de GO e DF, ES, MS, RS, SC, PB, MG, RJ, SP:				
Onde se lê:				
Item	Preço Máx. Ind/Atacado	Preço Máx. Ref. P/ Consumidor	Limite Máx. Consumidor	
Arroz de milho (arb. 200g)	17,70	17,70	87,00	177,00
Arroz de milho (arb. 500g)	17,70	17,70	87,00	177,00
Linha-se:				
	Preço Máx. Ind/Atacado	Preço Máx. Ref. P/ Consumidor	Limite Máx. Consumidor	
Arroz de milho (arb. 200g)	17,70	17,70	87,00	177,00
Arroz de milho (arb. 500g)	17,70	17,70	87,00	177,00
- Nos Estados de SP, RJ, MG, ES, PR, SC, RS, AM, PA, CE, RN, PB, PE, PI, SE e BA:				
Onde se lê:				
Item	Preço Máx. Ind/Atacado	Preço Máx. Ref. P/ Consumidor	Limite Máx. Consumidor	
Arroz de milho (arb. 200g)	17,70	17,70	87,00	177,00
Arroz de milho (arb. 500g)	17,70	17,70	87,00	177,00
Linha-se:				
	Preço Máx. Ind/Atacado <td>Preço Máx. Ref. P/ Consumidor <td>Limite Máx. Consumidor <td></td> </td></td>	Preço Máx. Ref. P/ Consumidor <td>Limite Máx. Consumidor <td></td> </td>	Limite Máx. Consumidor <td></td>	
Arroz de milho (arb. 200g)	17,70	17,70	87,00	177,00
Arroz de milho (arb. 500g)	17,70	17,70	87,00	177,00